

Em resposta ao e-mail enviado pela empresa FREEDOM ENGENHARIA, sobre dúvidas em relação a incidência do BDI, declaramos que de acordo com a portaria nº1977 do DNIT, podemos verificar a seguinte descrição:

“Art. 1º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do **binômio "aquisição + transporte"**, adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da natureza do transporte.

Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB.

§ 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº04/2012.

Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas”.

A partir destes dados podemos apresentar a seguinte planilha:

BINÔMIO "AQUISIÇÃO + TRANSPORTE"						
MATERIAL BETUMINOSO		LOCALIDADE	ORIGEM	PREÇO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TRANSPORTE + PEDÁGIOS	PREÇO DE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE COM BDI
ITEM	DESCRIÇÃO			COM IMPOSTOS	COM ICMS	SEM DESONERAÇÃO
1	Concreto asfáltico (CAP) 50/70	ARAUCARIA	GRECA	R\$ 4.668,22	R\$ 159,84	R\$ 5.552,26
2	Emulsão asfáltica cationica RR-2C	ARAUCARIA	GRECA	R\$ 3.511,34	R\$ 159,84	R\$ 4.221,86
3	Asfaltos diluídos - CM-30	ARAUCARIA	GRECA	R\$ 6.235,90	R\$ 159,84	R\$ 7.355,10

Neste caso o BDI utilizado foi 15,00%.

Cotamos os valores dos insumos asfálticos em três refinarias, mas considerando as distâncias médias entre elas e a distribuidora mais próxima, a Refinaria utilizada como referência foi do Estado do Paraná.

Para cálculo do valor de "Preço Transporte + Pedágios com ICMS", utilizamos a seguinte tabela:

CUSTO DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS ASFÁLTICOS							
EQUAÇÕES TARIFÁRIAS CONSTANTES NA PORTARIA 1.977 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017							
CUSTO DIRETO DO TRANSPORTE		DMT DISTRIBUIDORA (KM) 221			DMT REFINARIA 221		
Parcela fixa	R\$ 26,939						
Rodovia pavimentada	R\$ 0,253	x	DMT	x	17%	x	15%
Rodovia em revestimento primário	R\$ 0,299	x	DMT	x	ICMS	x	BDI
rodovia em leito natural	R\$ 0,412	x	DMT	x	ICMS	x	BDI
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA DATA BASE DO ORÇAMENTO							
MÊS BASE ORÇAMENTO		out-21					
ÍNDICE PAVIMENTAÇÃO (EQUAÇÃO):		270,237					
ÍNDICE PAVIMENTAÇÃO (EQUAÇÃO):		432,715					
IFGV:		1,6012					
CUSTO DO TRANSPORTE (R\$/T)							
TOTAL	R\$ 99,82						
TOTAL REAJUSTADO	R\$ 159,84						

Diante do exposto, repetimos os valores na planilha orçamentária no item de valor real e item com BDI para não efetuar a adição deste valor em duplicidade. Sendo assim, manteremos os valores conforme planilha apresentada neste certame.